



Prefeitura de São Joaquim da Barra

Departamento Municipal de Educação

São Joaquim da Barra, 05 de março de 2026.

Ofício nº: 177/2026

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento

Pregão: 010/2026

Processo Adm. nº 2905/2025

Ao Departamento Licitação

Em atenção à manifestação apresentada acerca da minuta contratual constante do edital em discussão, especialmente no que se refere à cláusula 7.2, que dispõe sobre a necessidade de manutenção de **preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço**, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, destaca-se que a referida exigência decorre de previsão comum nos contratos administrativos, especialmente com fundamento na legislação que rege as contratações públicas, a qual estabelece que a empresa contratada deve indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual. Tal previsão tem por objetivo **garantir a adequada comunicação entre as partes, a pronta solução de eventuais demandas relacionadas à execução do contrato e o acompanhamento eficiente das obrigações assumidas pela contratada.**

Contudo, é importante esclarecer que a interpretação da cláusula não implica necessariamente a presença **física e permanente** de um funcionário da empresa contratada nas dependências da Administração ou no local da prestação dos serviços, salvo quando a natureza do objeto contratado assim exigir. No caso específico de **contratação de serviços de seguro veicular**, trata-se de atividade cuja execução, em regra, ocorre de forma administrativa e operacional, podendo ser plenamente conduzida por meios **remotos, eletrônicos ou telefônicos**, sem prejuízo à eficiência e à fiscalização do contrato.



Prefeitura de São Joaquim da Barra

Departamento Municipal de Educação

Assim, a exigência de manutenção de **preposto** deve ser compreendida como a obrigação da contratada de **designar um responsável formalmente indicado para representar a empresa perante a Administração**, garantindo que haja um canal direto para tratar de assuntos relacionados ao contrato, tais como:

Nesse sentido, **não se exige, necessariamente, que tal representante permaneça fisicamente no local dos serviços**, bastando que esteja devidamente designado, acessível e apto a atender às demandas da Administração sempre que solicitado, inclusive por meios remotos, o que é compatível com as práticas adotadas no **mercado segurador**.

Ressalta-se que essa interpretação busca **compatibilizar a exigência administrativa prevista na minuta contratual com a realidade operacional do setor de seguros**, evitando a imposição de obrigações desproporcionais ou incompatíveis com o objeto da contratação, sem prejuízo do adequado acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração Pública.

Dessa forma, esclarece-se que a exigência constante da cláusula **7.2** será considerada atendida mediante a **indicação formal de um preposto responsável pela interlocução com a Administração**, não sendo necessária a manutenção permanente de funcionário da contratada no local, desde que o atendimento às demandas contratuais seja realizado de forma eficiente e tempestiva.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Orlando Olivatto Junior

Chefe do Departamento Municipal de Educação

Ilmo. Senhor

Sérgio Oliveira Porssionatto

Diretor do Depto Municipal de Licitação

Prefeitura Municipal-São Joaquim da Barra -SP